

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO
ENTRE CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE
TRIATHLON E DAHER TURISMO LTDA**

De um lado, a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRIATHLON**, associação civil inscrita no CNPJ sob o nº 40.738.924/0001-04, com sede no SHJB – Setor Habitacional Jardim Botânico, na Avenida das Paineiras, quadra E/Q 03/05, nº 114, Bloco B, sala 114, Edifício Jardim Imperial, Brasília-DF, CEP: 71681-125, neste ato representada na forma de seu estatuto pelo Presidente do Conselho de Administração, Ernesto Teixeira Pitanga, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **DAHER TURISMO LTDA**, sociedade limitada inscrita no CNPJ sob nº 41.053.034/0001-21, com sede à Avenida Rui Barbosa, nº 896, sala 102 - Graças, Recife/PE, neste ato representada por sua sócia-diretora Taciana Silva Melo Fernandes, doravante denominada **CONTRATADA**;

CONSIDERANDO:

I – as Partes celebraram, em 05 de janeiro de 2021, contrato de prestação de serviços de agenciamento de viagens (“Contrato”);

II – a intenção das Partes de acrescentar ao contrato cláusula de confidencialidade

III – que, tendo em vista a necessidade de celebração do presente aditivo, aproveita-se o ensejo para ratificar a data inicial de vigência do Contrato, considerando que sua assinatura se concluiu pela firma do representante legal da **CONTRATANTE**, na data atestada pelo 1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília;

resolvem, de comum acordo, firmar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato, com as seguintes condições, que mutuamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Acresce-se ao Contrato a **CLÁUSULA QUATORZE**, que dispõe sobre os deveres de confidencialidade das Partes, com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUATORZE – DA CONFIDENCIALIDADE

14.1. As partes obrigam-se a garantir total sigilo e confidencialidade quanto às condições contratuais ora estabelecidas, bem como quanto a quaisquer dados, informações, materiais, pormenores, inovações, segredos comerciais, marcas, criações, especificações técnicas e comerciais a que tenham acesso, conhecimento ou que lhes sejam disponibilizados, relativos a este contrato (“Informações Confidenciais”). Neste sentido, comprometem-se a não disponibilizar, reproduzir,

14/01/2021


NC

utilizar ou revelar, em hipótese alguma, bem como a não permitir que nenhum de seus funcionários ou representantes faça uso dessas Informações Confidenciais.

14.2. Não serão consideradas como Informações Confidenciais:

I – informações que já eram de domínio público na ocasião em que tenham sido recebidas da outra parte, ou que passem a ser de domínio público sem que tenham sido divulgadas pela parte que as recebeu;

II – informações cuja revelação tenha sido previamente autorizada por escrito pela outra parte;

III – informações que já fossem de conhecimento da parte no momento em que lhe sejam enviadas pela outra parte, e que não tenham sido objeto de nenhum alerta de confidencialidade pela parte interessada;

IV – informações cuja revelação seja exigida por lei, regulamento ou decisão administrativa, judicial ou arbitral;

V – informações que tenham sido reveladas para terceiros para fins de execução dos serviços objeto deste contrato.

14.2.1. Também não se incluem como Informações Confidenciais aquelas que a **CONTRATANTE** seja demandado a fornecer ao Comitê Olímpico Brasileiro, ao Comitê Paralímpico Brasileiro, ao Tribunal de Contas da União e/ou à Controladoria-Geral da União.

14.3. A **CONTRATADA** permanecerá obrigada por si, seus sócios e prepostos a respeitar o disposto nesta cláusula mesmo após findo este contrato.

14.4. A **CONTRATADA** deverá devolver à **CONTRATANTE**, ao fim da vigência do contrato, todo e qualquer documento que lhe tenha sido por fornecido por esta última, eximindo-se de manter qualquer cópia, física ou eletrônica, em seus arquivos.

CLÁUSULA SEGUNDA: As Partes ratificam que o Contrato teve sua vigência iniciada em 05 de janeiro de 2021, data na qual a assinatura do instrumento contratual por ambas as Partes foi concluída, com a firma do representante legal da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: Tendo em vista a ratificação referida na Cláusula Segunda acima, modifica-se a **CLÁUSULA SÉTIMA** do Contrato, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA



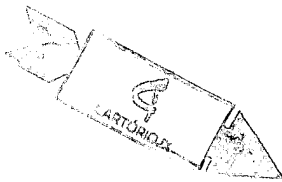
05/01/2021



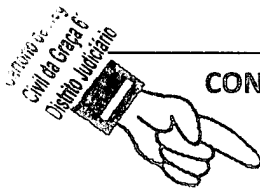
7.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de 05 de janeiro de 2021, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério da CONTRATANTE, caso em que deverá haver reajuste até o limite calculado pela variação do IPCA apurado no período, de acordo com a negociação entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA: Mantêm-se inalteradas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.



Brasília, 4 de maio de 2021



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRIATHLON

Tairone F. Mendes

DAHER TURISMO LTDA

Testemunhas:

[Signature]
Nome: *M^{te} Eliana Fernandes*
Identidade: 53905314.4
CPF: 00491703929

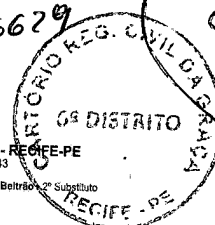
[Signature]
Nome: *Estelita Pires S. Medeiros*
Identidade: 2033314
CPF: 04260366679

Cartório de Registro Civil da Graca - PE
CARTÓRIO REG. CIVIL DA GRACA - PE
6º DISTRITO

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DA GRACA - 6º DISTRITO - RECIFE-PE
Av. João de Barros - Espinheiro - Recife - PE - Fone: (81) 3242-3543
Cleide Amélia Gonçalves Verdтел - Oficial
Bel. Marcus Antonio de Azevedo Beltrão Júnior - 1º Substituto / Bel. Bruno de Andrade Beltrão - 2º Substituto

Reconheço por semelhança a firma indicada de TACIANA SILVA MELO FERNANDES
que confere o padrão por meio de autenticação. Data: Recife, 07 de maio de 2021 às 18:01.
Em presença de: _____
Cleide Amélia G. Verdтел Oficial
Emol.: R\$ 4,30 TSNR R\$ 0,86 FERINT\$ 0,04 FERNANDES R\$ 0,09 TSS R\$ 0,22 Total R\$ 5,51 Selo 0074997.XND05202101.00268

Consulte Autenticidade em: www.tjpe.jus.br/nodigital



1º. Office de Notas e Protestos de Brasília
CRS Quadra 505 - Bloco C - Cotes 1, 2 e 3 - CEP: 70.550-930 (Brasília - DF)
Fones: (61) 3799-1515 | www.cartoriojpk.com.br

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMAS DE
ERNESTO TEIXEIRA PERANGA

10FTZ020100537515145
RG-Consultar: ssg6: www.tjdf.jus.br
BSB 25/05/2021 17:00:51
RENALDO GOMES